

(Do Sr. Deputado ELI CORREA FILHO)

Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, para incluir no Regime os representantes comerciais, fisioterapeutas e designer gráfico.

Art.2º Fica incluído os seguintes inciso XVIII ao texto do § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

"Art. 18

.....

§ 5º-D

.....

XVIII – notários e oficiais registradores.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar visa permitir que os notários e oficiais registradores, operadores do Direito, dotados de fé pública, nos termos da Lei 8.935/1994, possam optar pelo Simples Nacional, de forma proteger este importante setor, que desempenha relevante função pública, em caráter privado (art. 236 da Constituição Federal).

É conhecida a situação de penúria de milhares de serventias extrajudiciais, localizadas principalmente no interior do Brasil, que sobrevivem graças a fundos de subsídio e custeio estaduais, diante das gratuidades constitucionais e infraconstitucionais.

A inserção das serventias de renda pequena e média no Simples Nacional poderá até mesmo estimular os tabeliães e oficiais de registro, titulares ou substitutos, a investir em aquisição de computadores e sistemas de informática, uma vez que terão substancial economia com

tributos (contribuição social e recolhimento de valores ao FGTS, relativos aos empregados da serventia extrajudicial).

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal
DEM-SP